LEI Nº 1.365
de 12 de novembro de 2010

Dispõe sobre alteração do valor de R$ 400.000,00, do crédito adicional especial, autorizado pela Lei nº 1.353, de 24/05/2010, aumentando-o para R$ 406.000,00, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 10 de novembro de 2010, e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2010, junto ao Setor de Agricultura e Meio Ambiente, o valor de R$ 400.000,00, do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pela nº 1.353, de 24/05/2010, aumentando-o para R$ 406.000,00, a fim de incluir a contrapartida financeira da Municipalidade, visando ao atendimento do objeto do Convênio INCRA/CRT/SP/ nº 09000/2009, destinado à construção de galpão de agronegócio no Assentamento Horto Guarani, observada a seguinte classificação institucional, econômica e funcional-programática:

021001	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1040	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA AGRO NEGÓCIO
20	Agricultura
601	Promoção da Produção Vegetal
01	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
00	Recursos Ordinários
4	DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 406.000,00

Parágrafo único. A alteração do valor do crédito adicional especial, de que trata este artigo, far-se-á por decreto do Executivo e será coberta com fonte de recurso relacionada ao excesso de arrecadação, a que alude o inciso II, do §1°, do art. 43, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 12 de novembro de 2010.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral